

Processo nº 22082/2017

ML-33/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 9 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 45/17

PROTOCOLO GERAL N.º 2.762/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde - SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde.

A propositura em tela autoriza o Município a adotar medidas judiciais e extrajudiciais, em face da União, da Agência Nacional de Saúde - ANS e do Fundo Nacional de Saúde - FNS, objetivando recuperar a totalidade da parcela do Sistema Único de Saúde - SUS que cabe ao Município, na qualidade de ente federado responsável pelas unidades de saúde que realizam o atendimento de pessoas que também são beneficiárias de planos privados de assistência à saúde.

Vale observar que a ANS promove a cobrança das Operadoras, com base no art. 32 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, mas destina a integralidade do montante arrecadado ao FNS, sem repassar aos cofres municipais os valores correspondentes às despesas efetuadas nos atendimentos prestados, incluindo procedimentos, aos beneficiários dos planos privados na rede pública de saúde.

A medida em questão autoriza solicitar aos usuários das unidades de saúde que informem se possuem e forneçam os nomes dos planos, seguros ou convênios privados de saúde. Estabelece ainda, formas de acompanhar, tanto o cruzamento dos dados dos sistemas de informações do SUS relativos à identificação dos beneficiários, como os procedimentos de cobrança instaurados pela ANS, o que permitirá verificar o montante arrecadado das Operadoras relativo aos atendimentos em São Bernardo do Campo e embasar os pedidos de repasse integral ao Município dos valores correspondentes aos referidos atendimentos.

O Projeto de Lei autoriza, também, que o Município requeira que sejam elaborados e fornecidos pela União, ANS e FNS, os demonstrativos específicos relativos aos beneficiários identificados, bem como aos valores arrecadados, e de relatório destacando se as cobranças foram objeto de contestação, impugnação ou recurso da notificação para pagamento, ou se houve quitação ou parcelamento, detalhando suas condições.

Busca, por fim, que haja a operacionalização subsequente a cada entrada dos recursos recuperados pela ANS e pelo FNS e que os valores sejam creditados em conta do Município, que detém competência para o gerenciamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito de seu território.

Processo nº 22082/2017

ML-26/2017

Cont. fls. 2

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, **solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência**, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 45/17 – P.G. N.º 2.762/17

Autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde - SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica o Município de São Bernardo do Campo autorizado a adotar medidas judiciais e extrajudiciais, em face da União, da Agência Nacional de Saúde - ANS e do Fundo Nacional de Saúde - FNS, objetivando o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde - SUS pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, correspondentes ao atendimento dos seus respectivos beneficiários em Unidades Municipais de Saúde.

Parágrafo único. As medidas autorizadas no **caput** deste artigo objetivam recuperar os valores correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados nas Unidades Municipais de Saúde, que tenham sido ressarcidos ao Sistema Único de Saúde - SUS pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, definidas no art. 1º da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei caberá ao Município, garantido o atendimento médico:

I - solicitar aos usuários das Unidades Municipais de Saúde que informem se possuem e forneçam os nomes dos planos, seguros ou convênios privados de saúde de que sejam beneficiários, apresentando as respectivas carteiras de identificação, caso as estejam portando no momento do atendimento;

II - acompanhar o procedimento de cruzamento dos dados dos sistemas de informações do SUS com o Sistema de Informações de Beneficiários (SIB) da ANS, por meio do qual a ANS identifica os atendimentos a beneficiários de planos de saúde, excluindo aqueles sem cobertura contratual; e

III - acompanhar o procedimento de cobrança efetuado pela ANS às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, a título de ressarcimento ao SUS, para verificar o montante arrecadado pela ANS relacionado aos atendimentos em São Bernardo do Campo, e embasar os pedidos de repasse integral ao Município, dos valores correspondentes aos referidos atendimentos.

Projeto de Lei (fls. 2)

Art. 3º Fica, ainda, o Município autorizado a requerer à União, à Agência Nacional de Saúde - ANS e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS:

I - o fornecimento de demonstrativos específicos relativos:

a) aos usuários atendidos nas Redes Municipais de Saúde identificados como beneficiários de planos privados de saúde;

b) aos valores arrecadados junto às Operadoras dos Planos Privados de Assistência à Saúde, correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados nas Unidades Municipais de Saúde; e

c) aos valores excluídos da cobrança nos casos de inexistência de cobertura contratual; e

II - o fornecimento de relatório relativo a cada Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde destacando:

a) se as cobranças foram objeto de contestação, impugnação ou recurso da notificação para pagamento; ou

b) se houve quitação ou parcelamento dos valores cobrados, detalhando as respectivas condições; e

III - a operacionalização subsequente a cada entrada dos recursos na ANS e no FNS, para crédito em conta do Município que detém competência para gerenciar as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de seu território.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
9 de maio de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Processo n° 22082/2017

PGM/ckf.